



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1408.001/2018

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro**, brasileira, casada, agente público, portadora da cédula de identidade RG nº 450.708 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.120.204-10, residente e domiciliado(a) neste município.

LOCADOR: **RITA DE CÁCIA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 503461 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.485.204-97, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com 101,52 m², localizado na Rua Capitão Bernadino Souto, s/n, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.

3.1 Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 80.10 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Q





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Parágrafo Único. O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

§ 1º. As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

§ 2º. O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.

ℓ -





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VENDA DO IMÓVEL

No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o **Locador** denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

Parágrafo Único. Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Locador(a) e **Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 23 de agosto de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LOCATÁRIO





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Iolanda
IOLANDA GOMES DE ALCANTARA ROMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

Rita de Cácia da Silva
RITA DE CÁCIA DA SILVA

LOCADOR

Testemunhas:

Cézia Elina de Sena Graugeiro
Nome: Cézia Elina de Sena Graugeiro
RG nº: 200.000.444.343 - 1
CPF nº: 047.955.244-40

Kivim Carlos de Brito Silva
Nome: Kivim Carlos de Brito Silva
RG nº: 3679151-2
CPF nº: 125.948.934-55

